

Diário do Legislativo de 09/05/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 36ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 25ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/5/2008

Presidência dos Deputados José Henrique e Carlos Mosconi

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Registro de presença - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.345 a 2.357/2008 - Requerimentos nºs 2.402 a 2.413/2008 - Proposições Não Recebidas: Requerimento da Comissão de Segurança Pública - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Mauri Torres e Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Carlos Mosconi, Weliton Prado, Getúlio Neiva e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, de comitiva da Unale e, em nome do nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, agradece a todos os Deputados, em especial ao Presidente da Unale, Deputado Alexandre Postal, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Desejamos boas-vindas a toda a comitiva da Unale.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.345/2008

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Arcos, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Arcos, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Santa Casa de Arcos, entidade beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, tem por escopo prestar assistência médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial à população de Arcos, especialmente os doentes que não possuam recursos para o tratamento. Para tanto, mantém hospitais e ambulatórios onde são atendidos, igualmente, os que podem pagar diárias e taxas fixadas por sua administração, os que possuem convênios e planos de saúde e os enfermos carentes. Além disso, promove atividades de ensino e pesquisa, buscando o aprimoramento da assistência à saúde, à educação e ao desenvolvimento social.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.346/2008

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos - Saramigos -, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos - Saramigos -, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Dimas Fabiano

Justificação: A Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos - Saramigos -, com sede no Município de Boa Esperança, é sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o bem-estar da comunidade. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.347/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais - Convívio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais - Convívio -, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Doutor Viana

Justificação: A Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais - Convívio -, com sede no Município de Curvelo, é associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

Essa entidade tem por finalidade congregar pacientes, seus familiares e amigos; criar uma casa-abrigo, para dar suporte aos portadores de câncer do Município de Curvelo ou aos que venham de outras localidades e que necessitem permanecer em Curvelo para receber apoio e tratamento; prestar assistência e amparo a todos os envolvidos com a doença; promover atividades recreativas e culturais, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.348/2008

Declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores Públicos da Federação - Assebrasp -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores Públicos da Federação - Assebrasp -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei visa a declarar de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores Públicos da Federação - Assebrasp -, com sede no Município de Belo Horizonte. Fundada em 2/3/99, é uma entidade civil de direito privado, suprapartidária, de âmbitos municipal, estadual e federal, sem fins lucrativos.

Tem como finalidade estatutária principal representar a classe dos servidores públicos municipais, estaduais e federais integrantes das administrações direta e indireta, em atividade, aposentados e pensionistas, defendendo e preservando seus direitos e interesses.

Visa também a congregar os associados promovendo atividades socioculturais e propiciando informações técnicas sobre as modalidades de poupança, seguros e assistência previdenciária acessíveis aos associados, de modo a promover-lhes a melhoria da qualidade de vida em níveis cultural e de lazer, podendo promover palestras, conferências, cursos de qualificação e aperfeiçoamento, entre outros.

Considerando a missão e os objetivos dessa entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.349/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aiuruoca - APAE - com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aiuruoca - APAE -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A APAE do Município de Aiuruoca é uma entidade sem fins lucrativos, fundada nesse Município, em 20/3/2003. Tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência física e mental, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Município de Aiuruoca, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.350/2008

Declara de utilidade pública a Casa de Oração Pentecostal Mensagem de Jesus, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Oração Pentecostal Mensagem de Jesus, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a mencionada entidade, sem fins lucrativos, que tem como finalidade o trabalho de caráter beneficente, educacional, cultural e assistencial. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a raça, cor, sexo, condição social ou credo político das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem.

Por ser justo o projeto, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.351/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, sem fins lucrativos, que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, estimular o lazer, a cultura e o convívio social, integrar-se nos serviços de defesa civil, beneficiar a comunidade visando a dar oportunidade à difusão de idéias. No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social e credo político ou religioso das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A referida Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.352/2008

Dispõe sobre o fornecimento pelas operadoras de plano de saúde de livro informativo constando informações de serviços prestados ao cliente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de plano de saúde no Estado de Minas Gerais obrigadas a fornecer a seus clientes livro informativo dos especialistas, bem como dos demais serviços credenciados.

Art. 2º - O livro referente ao artigo anterior conterá:

I - especialista;

II - explicação da especialidade;

III - telefone;

IV - endereço.

Art. 3º - Os livros informativos deverão ser remetidos ao cliente todas as vezes que houver atualização dos dados do referido impresso.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Gilberto Abramo

Justificação: O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito de informação ao cliente de forma clara, correta, precisa sobre composição, características, qualidades, preço, garantia, bem como outros dados essenciais aos serviços prestados. Nesse contexto, temos por óbvio que as operadoras de planos de saúde, prestadoras de serviço, deveriam assessorar melhor os seus clientes, pois são freqüentes as queixas relativas à falta de informação sobre o quadro de profissionais conveniados, bem como sobre os serviços colocados à disposição.

Conforme consubstanciado no art. 24, inciso V, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre relação de consumo é concorrente, podendo os Estados da Federação disciplinar a matéria.

Por essas razões, apresento este projeto de lei, para obrigar as operadoras de planos de saúde a fornecer a seus clientes a relação impressa e atualizada dos médicos e dos serviços colocados à disposição dos contratantes do plano. Sendo assim, será atendido o dever de informação do fornecedor em relação aos direitos básicos do consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.353/2008

Dispõe sobre o giz antialérgico no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do giz antialérgico nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - As escolas mencionadas substituirão o giz de gesso pelo giz antialérgico.

Art. 2º - As escolas terão o prazo de um ano para se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Gilberto Abramo

Justificação: Este projeto de lei visa obrigar as instituições de ensino público e privado de Minas Gerais a adotar o uso do giz antialérgico. O giz convencional é causador de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, o que se constitui em causas freqüentes de afastamento dos professores e alunos.

O giz antialérgico, no cálculo utilitário de custo-benefício, leva enormes vantagens sobre o giz convencional, tanto no aspecto econômico como no da saúde dos professores e dos alunos. É mais macio e rende mais, não espalha pó, não suja as mãos, não quebra com facilidade, é plastificado e não é tóxico.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio imprescindível dos dignos pares para que seja aprovado o projeto de lei ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.354/2008

Institui o Banco do Livro nas bibliotecas públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Banco do Livro nas bibliotecas públicas do Estado.

Art. 2º - O Banco do Livro terá por finalidade ampliar o acervo das bibliotecas públicas do Estado, auxiliar no crescimento de bibliotecas comunitárias e difundir o hábito de doação de livros literários, revistas, jornais e filmes didáticos.

Art. 3º - Os doadores receberão o certificado de Amigo do Livro e acesso ao acervo.

Art. 4º - Ficam os administradores de editoras de livros literários situadas no Estado de Minas Gerais obrigados a remeter à biblioteca pública do Estado três exemplares completos e em perfeito estado de conservação de cada obra que editarem.

§ 1º - O prazo máximo para a aplicação desta medida será de cinco dias contados da data do lançamento da primeira publicação da referida obra.

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata este artigo compreende também a comunicação oficial de todo lançamento e publicação, pelo autor e pelo editor, à biblioteca pública do Estado.

§ 3º - A biblioteca pública do Estado fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 5º - A biblioteca pública do Estado distribuirá as doações para as bibliotecas públicas do Município, bibliotecas públicas comunitárias e bibliotecas públicas regionais.

§ 1º - A doação para a biblioteca pública comunitária somente será realizada se a associação for legalmente reconhecida com o título de utilidade pública estadual.

§ 2º - Em caso de extinção da biblioteca pública comunitária, as doações deverão retornar ao Banco do Livro.

Art. 6º - No caso de inobservância dos arts. 4º e 5º, as editoras e as bibliotecas públicas comunitárias serão multadas em cem vezes o valor unitário da obra.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Gilberto Abramo

Justificação: Existe hoje um movimento nacional de promoção da leitura, ao qual vêm se incorporando uma série de instituições, como escolas, sindicatos, bibliotecas, centros, associações. Muitos voluntários desenvolvem significativo trabalho junto à coletividade.

O objetivo precípua do projeto que apresentamos é a organização e realização de atividades que estimulem o gosto pela leitura. Dessa forma, será possível aumentar o número de leitores, ajudá-los a descobrir o prazer de ler e a tornar-se também promotores da leitura, multiplicando o contingente de pessoas envolvidas nesta missão fundamental de proporcionar ao indivíduo um conhecimento maior do mundo, estimulando sua criatividade, ampliando seu repertório, vocabulário, nível de informação e sua compreensão da realidade, contribuindo de maneira efetiva para a formação de uma sociedade leitora.

A proposta apresentada tem como objetivo criar o Banco do Livro no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ampliar o acervo das bibliotecas públicas do Estado, auxiliar no crescimento das bibliotecas comunitárias e difundir o hábito de doação de livros literários, revistas, jornais e filmes didáticos. Para tanto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.355/2008

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Servilha B – AFSB –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Servilha B - AFSB -, com sede no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Filantrópica Servilha B foi fundada em 1º/3/2003, é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos e eminentemente assistencialista cujo objetivo se resume na prestação de assistência social à comunidade carente. Trabalha na educação e promove campanhas de combate a doenças transmissíveis ou infectocontagiosas.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente idôneos e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.356/2008

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A finalidade da Associação Cultural e Educacional Paraisense é dar apoio pedagógico aos estudantes paraisenses e da região Sudoeste de Minas; promover eventos culturais, científicos e educacionais; administrar órgãos públicos ou particulares relacionados com a educação, cultura e esporte; defender e preservar o meio ambiente, promovendo seu desenvolvimento sustentável; estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais da região; incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de caráter cultural e profissional; manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado de Minas Gerais e de outros Estados. Além disso, cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.357/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento da Fazenda Morro Alto I - II - III, com sede no Município de Ibiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento da Fazenda Morro Alto I - II - III, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2008.

Padre João

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento da Fazenda Morro Alto I - II - III é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 8/11/98, e tem por finalidade a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento, a administração e a coordenação das atividades econômicas e sociais relativas à exploração agropecuária, visando ao melhor aproveitamento das terras e à melhoria das condições de vida dos seus associados.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.402/2008, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cap. PM Carlos Gomes da Costa, Comandante da 186ª Cia. do 39º Batalhão da PMMG, por ter alcançado o 3º lugar da Aisp 30 da 2ª RPM. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.403/2008, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do 34º Campeonato Mineiro de 2008. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.404/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Projeto Nosso Sul e com o Projeto Meninos do Mandu, os quais receberão menção honrosa no Concurso Boas Práticas, realizado pela Secretaria de Defesa Social. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.405/2008, do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Rinaldo Campos Soares pela conclusão de seu mandato de 18 anos como Presidente da Usiminas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.406/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fetaemg pela comemoração dos 40 anos de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.407/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Super Notícia" pela comemoração dos seus 6 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.408/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Passos pela comemoração dos 150 anos de emancipação desse Município.

Nº 2.409/2008, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Formiga pela comemoração dos 150 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.410/2008, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos profissionais de Oftalmologia pela comemoração de seu dia em 7 de maio. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.411/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao CB PM Dirceu Gomes Leal e SD PM Carlos David Nascimento, que participaram da operação que culminou com a prisão de dois seqüestradores que abordaram um estudante de 26 anos, nesta Capital.

Nº 2.412/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que participaram da operação que resultou na prisão do assaltante Elias Soares Falcão, o Elias Maluco, acusado de libertar, em 18 de março, 10 presos da delegacia de Juatuba.

Nº 2.413/2008, da Comissão do Trabalho, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministro da Educação providências com vistas à manutenção dos repasses direcionados para o Sistema " S ", evitando-se a transferência desses recursos para outros órgãos e entidades governamentais.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cel. PM James Ferreira dos Santos por sua posse como Juiz do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Mauri Torres e Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Carlos Mosconi e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Mosconi) - Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- Os Deputados Getúlio Neiva e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.411 e 2.412/2008, da Comissão de Segurança Pública, e 2.413/2008, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 6/5/2008, dos Requerimentos nºs 2.264/2008, do Deputado Célio Moreira, 2.267/2008, do Deputado Walter Tosta, e 2.269/2008, do Deputado Doutor Viana; de Política Agropecuária - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 6/5/2008, do Projeto de Lei nº 2.146/2008, da Deputada Elisa Costa; e de Saúde - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 7/5/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.143/2008, do Deputado Fábio Avelar, 2.180/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, 2.202/2008, do Deputado Dimas Fabiano, e 2.238/2008, do Deputado Juninho Araújo, e dos Requerimentos nºs 2.230 e 2.234/2008, do Deputado Doutor Viana, 2.249/2008, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.262/2008, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 8, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da Deputada Elisa Costa; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2007; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2007; aprovação com a Emenda nº 1 - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 521, 1.431, 1.504 e 1.686/2007 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que descreve ao Município de Passa-Tempo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 521/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.431/2007 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Alpinópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.504/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.686/2007 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, verificando a inexistência de quórum, requereu o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/4/2008

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, as recentes mudanças na telefonia móvel promovidas pela Anatel. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Gilberto Morais Pimenta, Diretor de Conservação de Energia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; José Antônio Baeta de Melo Cançado, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça do Procon Estadual; José Dias Coelho Neto e Jefferson Corrêa Andrada, respectivamente, Gerente Regional e Fiscal da Anatel; a Sra. Cristiene Abadia Evaristo, advogada da CTBC Celular; os Srs. José Luiz Gattás Hallak e José Carlos Pícolo, respectivamente, Gerente de Relações Institucionais e Consultor Regulatório da Oi; Ho Chuch e Maurício Bianco, respectivamente, responsáveis pelas Áreas de Assuntos Regulatórios e de Assuntos Corporativos da Tim; a Sra. Margaret de Almeida Cadête Moonsammy, Assessora de Regulamentação da Associação Nacional das Operadoras de Celulares - Acel -; o Sr. Cássio Maia Amin, advogado da Claro; o Sr. Rafael de Oliveira Perpétuo e a Sra. Janaína Fátima Nunes de Moura, respectivamente, Gerente Jurídico e advogada da Vivo; o Sr. Audrey do Vale G. P. Lana, Gerente Regulatório da Vivo; a Sra. Dora Ferreira Cruz Araújo, Gerente de Relacionamento com o Procon Estadual, e o Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador do Procon Assembléia, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Délio Malheiros tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Ronaldo Magalhães - Carlos Pimenta.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.894/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil São Sebastião, com sede no Município de Viçosa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.894/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil São Sebastião, com sede no Município de Viçosa, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, de gestão comunitária, que tem como finalidade o atendimento a crianças carentes na faixa etária de um a cinco anos.

Além de disponibilizar as mães para o trabalho fora do lar, com o conseqüente aumento da renda familiar, a entidade promove a aproximação das famílias atendidas, ampliando seu auxílio às crianças carentes e colaborando para a redução de problemas sociais e educacionais daquela comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.894/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.944/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Nasce - Núcleo de Ação Social Caminhos da Esperança, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 15/12/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à

juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.944/2007 objetiva declarar de utilidade pública a entidade Nasce – Núcleo de Ação Social Caminhos da Esperança, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 23 de seu estatuto veda a remuneração dos cargos da diretoria executiva, do conselho fiscal e dos demais dirigentes e o parágrafo único do art. 31 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição de caridade, juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.944/2007.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.974/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por objetivo estender a denominação de Avenida Nossa Senhora de Fátima ao trecho da Rodovia MG-270, situado no perímetro urbano do Município de Carmópolis de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 28/12/2007, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 26/2/2008, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.974/2007 tem por finalidade estender a denominação de Avenida Nossa Senhora de Fátima ao trecho da Rodovia MG-270, situado no perímetro urbano do Município de Carmópolis de Minas, entre a esquina de acesso ao povoado de Bom Jardim das Pedras e a ponte sobre o córrego Lava-Pés.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica de 11/4/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Entretanto, é preciso observar que o termo "avenida" refere-se a via urbana, geralmente mais larga do que uma rua, característico de próprios públicos municipais, integrantes do plano diretor de desenvolvimento urbano, que contém normas de edificação, de loteamento, de zoneamento e diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território. Já as vias destinadas ao tráfego de veículos pertencentes ao Estado, que ultrapassam os limites de um ou mais Municípios, devem ser denominadas rodovias.

Não se trata apenas de uma questão de denominação, mas de caracterizar a natureza do próprio público, o que identifica o responsável por sua manutenção e conservação e determina seu tratamento junto aos poderes públicos.

Em razão dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, para adequar a nova denominação do trecho da Rodovia MG-270 especificado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.974/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Rodovia Nossa Senhora de Fátima o trecho da MG-270 compreendido entre o acesso ao povoado de Bom Jardim das Pedras e a ponte sobre o córrego Lava-Pês, localizado no Município de Carmópolis de Minas."

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.112/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia Estadual do Pesquisador Científico.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Compete agora a este órgão colegiado examiná-lo, conforme dispõe o art. 102, VI, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.112/2008 tem por escopo instituir o Dia Estadual do Pesquisador Científico, a ser comemorado anualmente no dia 15 de fevereiro.

Apesar de jovem, a pesquisa brasileira evoluiu bastante nos últimos 40 anos, quando passou a ocupar destaque na agenda do governo. Antes dos anos 60, as atividades de pesquisa foram resultado de ações individualizadas ou de associações de pesquisadores. É dessa época a criação da Academia Brasileira de Ciências (1916), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (1949) e outras sociedades científicas.

As ações governamentais surgiram mais recentemente, com a criação, em 1951, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq -, agência do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT -, destinada ao fomento da pesquisa científica e tecnológica e à formação de recursos humanos para a pesquisa, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Em 1962, foi criada a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp -, uma das principais agências de fomento à pesquisa científica e tecnológica do País, que concede auxílios a pesquisa e bolsas em todas as áreas do conhecimento e financia outras atividades de apoio à investigação, ao intercâmbio e à divulgação da ciência e da tecnologia em São Paulo.

Em nosso Estado, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - foi criada em 1985. A partir de 1995, com a Emenda à Constituição nº 17, passou a priorizar projetos que se ajustem às diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Conecit -, definidos como essenciais ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, e à reestruturação da capacidade de recursos humanos para ciência e tecnologia começou efetivamente a tornar-se realidade. O "site" do CNPq contabiliza, em 2007, a distribuição de 57.713 bolsas, sendo 496 no exterior. Os grupos de pesquisa estabelecidos são produtos do processo de formação de pesquisadores e, também, os centros onde se desenvolve a maioria dos programas de pós-graduação.

Quanto às nossas universidades, também são bastante jovens, em contraste com as dos países desenvolvidos, as quais são instituições centenárias. As primeiras universidades brasileiras datam de 1912 e 1922, com a instituição, respectivamente, das Universidades Federais do Paraná e do Rio de Janeiro, no entanto, nessa época, elas constituíam um aglomerado de escolas isoladas previamente existentes. A primeira instituída com as características próprias de uma universidade, a Universidade de São Paulo, só veio a ser criada em 1934.

Com o fortalecimento, institucionalização e sistematização das atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico nas universidades e nos centros de pesquisa, nos últimos 40 anos, o programa brasileiro para a formação, o treinamento e a capacitação de recursos humanos para ciência e tecnologia começou efetivamente a tornar-se realidade. O "site" do CNPq contabiliza, em 2007, a distribuição de 57.713 bolsas, sendo 496 no exterior. Os grupos de pesquisa estabelecidos são produtos do processo de formação de pesquisadores e, também, os centros onde se desenvolve a maioria dos programas de pós-graduação.

A partir da instituição da pós-graduação brasileira, houve também progressivo crescimento do número de publicações científicas, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, e resultados expressivos podem ser citados, tanto na pesquisa básica como no desenvolvimento tecnológico. Na pesquisa básica, figura a biologia dos vetores e dos agentes causais de doenças parasitárias, biotecnologia (fixação de nitrogênio, particularmente na soja, o que a tornou competitiva no mercado internacional), química de produtos naturais e, a mais recente, o projeto Genoma, sucesso reconhecido na comunidade científica mundial. No desenvolvimento tecnológico, podemos citar as tecnologias para exploração de petróleo em águas profundas, a microeletrônica e sistemas de telecomunicações, a automação bancária, o desenvolvimento e produção de aeronaves de médio porte, hoje em destaque no cenário internacional pela disputa da Embraer com a empresa canadense Bombardier, monitoramento climático e ambiental via satélite, entre outras. Apesar dos avanços, muito ainda se há de fazer.

Por isso, é fundamental que a sociedade desperte para a importância da pesquisa científica, incentivando a formação de nossos universitários e ampliando as oportunidades de treinamento nos departamentos e grupos de pesquisa.

Em face dessas considerações, o projeto de lei em análise apresenta-se como oportuno e meritório, pois institui um dia do ano para a reflexão sobre a importância da pesquisa científica no desenvolvimento da humanidade, o que contribuirá para a sensibilização do poder público, das

instituições de ensino e da sociedade civil.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Carlin Moura, relator - Ana Maria Resende.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.225/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Círculo Ítalo-Brasileiro de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.225/2008 pretende declarar de utilidade pública o Círculo Ítalo-Brasileiro de Monte Sião, entidade sem fins lucrativos, que tem por escopo congregar todos os descendentes de imigrantes italianos da antiga comunidade de Monte Sião, fundada na década de 1880.

Com o propósito de atingir sua meta, promove atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas e turísticas; mantém uma escola de ensino da língua italiana; pesquisa fatos relacionados com a imigração italiana na região; auxilia nos processos referentes à obtenção de dupla cidadania; contribui para o bem-estar de seus associados em todos os níveis.

Diante dessas considerações, a instituição merece ser agraciada com o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.225/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.273/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.273/2008 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade prevê, pelo parágrafo único do art. 29, a não-remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes e prevê, pelo art. 42, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.273/2008.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.276/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação e Fraternidade Espírita Casa da Luz – Afescal –, com sede no Município de Santa Luzia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.276/2008 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação e Fraternidade Espírita Casa da Luz, com sede no Município de Santa Luzia.

A Lei nº 12.972, de 1998, que regula a matéria, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a associação ou a fundação constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Tal declaração é uma forma de o governo apoiar entidades privadas por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação, do esporte e da cultura. Essas instituições prestam serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicção política, e não têm o lucro como finalidade. A declaração implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, a esse respeito, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao proibir os entes federativos de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a relação de interesse público entre autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Assim, o Texto Constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e entidades religiosas, tendo em vista garantir a liberdade de crença, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que a referida Associação é definida pelo art. 1º de seu estatuto como uma associação religiosa, que exerce, segundo o art. 2º, atividades de educação espírita, propagando ensinamentos doutrinários de conformidade com os métodos estabelecidos na codificação de Allan Kardec e em obras subsidiárias. Ademais, o art. 5º do citado documento estabelece que os objetivos filosóficos da entidade são a evangelização, a espiritualização e, conseqüentemente, o aprimoramento do espírito em evolução.

Assim sendo, a declaração de sua utilidade pública contrariaria os preceitos constitucionais que impõem a tolerância religiosa e vedam ao Estado o estabelecimento de alianças com instituições que tenham como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.276/2008.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.288/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno, com sede no Município de Pará de Minas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.288/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado

que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do art. 19, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados à Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, e, no art. 29, que não serão remuneradas as funções eletivas exercidas por qualquer associado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.288/2008.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.289/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela - Aspaee -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/4/2008, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.289/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada percebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto determina que a entidade não remunerará as atividades de seus Diretores, Conselheiros ou instituidores, nem as dos sócios, e o art. 34 dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.289/2008.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.875/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas fornecerem correspondência impressa no sistema braile quando da sua solicitação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2007, foi a proposição analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo obrigar as instituições financeiras, as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade e as empresas correlatas a adotar medidas que facilitem o acesso do consumidor com deficiência visual aos serviços por elas oferecidos.

A medida proposta mostra-se sintonizada com os novos paradigmas da sociedade brasileira. A idéia de integrar as pessoas com deficiência ao ambiente social tem orientado e, principalmente, invertido a realidade social, em que as diferenças eram motivo de segregação.

O poder público tem envidado esforços constantes para propiciar a inclusão social desse segmento da população. Vários mecanismos legais foram criados. Podemos citar como exemplo a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que assegura às pessoas com deficiência a liberdade de ir e vir, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Outra medida de extrema relevância é a Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece reserva de vagas de emprego para pessoas com deficiência. Tornou-se possível a esses cidadãos desempenhar suas funções de maneira adequada, demonstrando que deficiência não é sinônimo de limitação para o trabalho. Além disso, ser reconhecido como um profissional, com independência financeira, é condição fundamental para que a pessoa tenha participação efetiva na comunidade.

Além das leis, outras diretrizes, como as políticas públicas, são importantes para promover a inclusão. Convém destacar um dos relevantes serviços prestados pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente - Caade -, que é o órgão responsável por coordenar e fiscalizar as políticas públicas dessa área em nosso Estado: a Caade faz o cadastramento de pessoas com deficiência para sua colocação no mercado de trabalho, de acordo com as oportunidades de emprego e estágio oferecidas pelas empresas.

A deficiência visual impõe algumas restrições às pessoas. Além dos obstáculos arquitetônicos ainda existentes, essas pessoas passam pelo constrangimento de ter violada a sua privacidade, uma vez que dependem de terceiros para fazer a leitura dos extratos e da correspondência enviada pelas referidas instituições, muitas vezes de natureza confidencial. Dessa forma, entendemos que o Estado deve incluir em seu ordenamento jurídico normas destinadas a garantir os direitos individuais e sociais dessas pessoas. A medida proposta visa ao cumprimento dessa função e, por isso, é oportuna.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao emitir seu parecer, julgou oportuno apresentar o Substitutivo nº 1, visando a aprimorar a proposição. Entretanto, impõe-se apresentar emenda ao substitutivo, estabelecendo-se que os serviços a serem oferecidos não acarretem custos adicionais para o consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no art. 1º do Substitutivo nº 1, o termo "gratuitamente" após a expressão "obrigadas a emitir".

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Cecília Ferramenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.900/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o Projeto de Lei nº 1.900/2007 dispõe sobre a matrícula de alunos com mobilidade reduzida na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/12/2007, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

A Comissão precedente emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em tela na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.900/2007 visa a assegurar a matrícula de alunos com mobilidade reduzida nas escolas públicas estaduais mais próximas de sua residência e a supressão de barreiras arquitetônicas que lhes dificultem o acesso a essas escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar preliminarmente a matéria, demonstrou que, por meio da Lei nº 9.684, de 12/10/88, já está assegurada ao aluno com mobilidade reduzida a matrícula automática na escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Dessa forma, o cerne da proposição em análise já estaria atendido, não havendo razão para que a matéria continuasse em tramitação; no entanto, pelo prisma da análise de juridicidade, nada impediria que o disposto no art. 2º, que se refere a possíveis barreiras arquitetônicas para o acesso às salas de aula, pudesse ser introduzido na Lei nº 9.684, de 1988. Eis o motivo pelo qual a Comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1.

Pelo prisma da análise de mérito, que cabe a esta Comissão, verifica-se que a funcionalidade das edificações escolares para os alunos com mobilidade reduzida já está assegurada pelas legislações federal e estadual. São normas federais que tratam da matéria: as Leis nºs 7.853, de 24/10/89, e 10.098, de 19/12/2000; o Decreto nº 3.298, de 20/10/99; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/9/2001. Especificamente em relação aos alunos do ensino superior com mobilidade reduzida, foi editado o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004. Em nível estadual, a matéria também está devidamente normatizada pela Lei nº 15.816, de 16/11/2005, e pela Resolução CEE nº 451, de 27/5/2003.

A Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, dispõe em seu art. 1º que esses objetivos serão alcançados "mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação". E a alínea "c" do inciso II do art. 2º define que barreiras arquitetônicas são quaisquer entraves ou obstáculos existentes no interior dos edifícios públicos e privados que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

Com fulcro nessa norma legal, tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.089/2005. Esse projeto resultou na Lei nº 15.816, de 2005, que estabelece critério para a concessão de autorização de funcionamento de instituição de ensino. Segundo o seu art. 1º, "ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a oferecer condições de acesso e de utilização de suas instalações a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida". No seu art. 3º, determina que "os estabelecimentos de ensino em funcionamento promoverão a adequação de seu espaço físico conforme o disposto nesta lei no prazo de cinco anos contados da data de sua publicação".

Parece-nos, pois, que tanto a legislação federal quanto a estadual já dão guarida aos direitos dos alunos com mobilidade reduzida, não havendo, em nosso entendimento, a necessidade da produção de outra norma jurídica para tratar da matéria, seja na forma original apresentada pelo autor, seja na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vale lembrar, ainda, que desde 2004 a Secretaria de Estado de Educação vem criando, por meio do Projeto Incluir, um padrão de acessibilidade para toda a rede pública, com a construção ou a adaptação das instalações físicas das escolas para permitir o acesso dos alunos com deficiência e especificamente o daquele com mobilidade reduzida. Atualmente todos os prédios escolares construídos ou reformados obedecem aos critérios de acessibilidade para portadores de deficiência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.900/2007 e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Carlin Moura.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 7/5/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Antônio da Silva Saraiva, ocorrido em 5/5/2008, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Cleide Catarina da Fonseca Moura, ocorrido em 6/5/2008, em Curvelo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/4/08, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Felipe de Figueiredo Freire do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Leonardo Rodrigues Tavares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Adservis Multiperfil Ltda. Objeto: prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação a serem executados nas dependências da contratante, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários. Objeto deste aditamento: reajuste e revisão de preço contratual. Vigência: até 31/1/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2008

Objeto: contratação de empresa para fornecer e instalar divisórias.

Tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta para o certame, declara-se deserta a licitação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 82/2007

PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2007

DECISÃO DO SR. DIRETOR-GERAL

Em 6/5/2008, o Sr. Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decidiu por deferir em parte e indeferir as demais postulações constantes da impugnação interposta pela empresa Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda. ao Edital do Pregão Presencial nº 68/2007, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços gerais, tendo em vista os fundamentos apresentados no Parecer nº 4.970/2008 exarado pela Procuradoria-Geral da ALEMG e na Ata da 69ª Reunião do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de 6 de maio de 2008.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.